

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 1.491, de 13 de dezembro de 1989, do Sr. Presidente do IBAMA, e,

considerando a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, que dispõe sobre a proibição de pesca no período de reprodução, e,

considerando as recomendações constantes do processo nº 008737/89-IBAMA-PR, RESOLVE:

Art. 1º - Permitir nos rios que desembocam nas baías de Paranaguá, Antonina, Guaraqueçaba, Laranjeiras, Pinheiros e Guaratuba, no Estado do Paraná, a pesca profissional e amadora, somente com os seguintes petrechos de pesca:

- linha de mão
- caniço simples
- caniço com molinete

Art. 2º - Permitir a pesca profissional com o uso de espinhel, no período de 1º de janeiro a 15 de outubro de cada ano, nos rios mencionados no artigo anterior, desde que o aparelho não ultrapasse 1/3 (um terço) da largura do ambiente aquático, e distância dos 100 (cem) metros uns dos outros.

Art. 3º - A inobservância desta Portaria Normativa constitui dano à fauna aquática de domínio público, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Aos infratores serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, acrescidas da indenização do art. 71 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de março de 1967, calculadas de acordo com o respectivo dano, cabendo à autoridade julgadora estabelecê-la com base no valor venal do produto no mercado local.

Art. 5º - Esta Portaria Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.